

PRÊMIO FUNARTE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DA DANÇA - 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/4/2004, publicado no DOU de 08/4/2004 - torna público o Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança - 2022, para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 (Portaria MTur nº 680, de 30 de setembro de 2020) e, supletivamente, na Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a premiação de 30 (trinta) projetos de circulação de espetáculos no segmento artístico da Dança, em âmbito nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os espetáculos e atividades dos projetos inscritos devem ter tido obrigatoriamente estreia prévia.

1.2. A Funarte pretende, com este edital, viabilizar a circulação de espetáculos e atividades correlatas, na área da dança. Portanto, releituras de espetáculos de dança online não constituem objeto do presente edital, sendo permitidas apenas propostas de circulações presenciais.

1.3 O “Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança” tem o objetivo de promover a circulação e a difusão de espetáculos da dança, contribuindo para o fortalecimento deste segmento artístico e possibilitando a ampliação da oferta e da fruição dos bens e serviços culturais e criativos em âmbito nacional.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos para a realização desta ação são oriundos da LOA 2022, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, que destinará o aporte financeiro no montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), dos quais o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) serão destinados aos pagamentos dos projetos contemplados e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados às despesas administrativas e operacionais.

2.2 A premiação aos selecionados está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1 O Prêmio Funarte de Circulação e Difusão da Dança - 2022 contemplará 30 (trinta) projetos artísticos no segmento da dança, provenientes das 5 (cinco) regiões do Brasil. Cada projeto receberá o prêmio no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.2 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos:

Região	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Norte	06	45.000,00	270.000,00
Nordeste	06	45.000,00	270.000,00
Centro-Oeste	06	45.000,00	270.000,00
Sudeste	06	45.000,00	270.000,00
Sul	06	45.000,00	270.000,00
TOTAL	30	--	1.350.000,00

4.3 O pagamento dos prêmios será efetuado em duas parcelas (70% e 30%). A 1ª parcela será paga após a entrega e análise de toda documentação complementar descrita no item 8.3. A 2ª parcela será efetuada após a comprovação da execução do projeto mediante a entrega de relatório de prestação de contas detalhado, contendo as ações realizadas e os resultados alcançados.

4.4 As parcelas serão creditadas, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente contemplado (pessoa jurídica).

4.5 Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não sofrem a retenção de impostos na fonte, porém não estão isentas da tributação.

4.6 As propostas serão selecionadas obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 4.2. Este quantitativo poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários; remanejado de uma região para outra, caso não tenha a quantidade de inscritos ou os projetos inscritos em uma região não obtenham a nota mínima de classificação, conforme os critérios de notas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Artista, grupo de dança ou produtor que inscreveu seu projeto através de uma associação ou cooperativa.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Entidade, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja destinada à cultura.

5.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos, grupos, companhias) que atuam juntos de forma continuada.

5.3 Podem se inscrever:

5.3.1 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como: cooperativas, produtoras, companhias ou grupos de todo Brasil.

5.4 Cada proponente poderá concorrer com 1 (um) projeto apenas; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5.4.1 O artista, grupo, companhia ou associado representados por Cooperativas ou Associações só poderá concorrer com 1 (um) projeto.

5.4.2 Cooperativas ou Associações deverão especificar, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou associado que está sendo representado.

5.4.3 O proponente que se inscrever em mais de 1 (um) projeto terá somente o último projeto habilitado.

5.5 O proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu CNPJ, sob pena de inabilitação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão se inscrever proponentes que possuam vínculos com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

6.2 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com a Secretaria Especial da Cultural, com o Ministério do Turismo ou com as suas vinculadas.

6.3 É vedada a participação de órgãos públicos ou fundações privadas.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

7.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

7.3 No último dia, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

7.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do link para o formulário de inscrição que estará disponível na página da FUNARTE (www.gov.br/funarte).

7.5 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios da ficha de inscrição e inserir o projeto em formato específico, conforme indicado no formulário de inscrição, o qual deverá conter:

- a) Descrição, objetivo, justificativa e exequibilidade, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas que serão realizadas;
- b) Os locais previstos para a realização da circulação (municípios e Estados), em conformidade com o subitem 9.2;
- c) Plano estratégico comunicação e divulgação/estratégias de alcance de público;
- d) Descrição do Plano de Acessibilidade (libras, audiodescrição etc.);
- e) Cronograma previsto para a circulação do espetáculo;
- f) Orçamento do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- g) Ficha técnica completa;
- h) Currículo do proponente e currículo(s) do(s) artista(s);
- i) Carta(s) de Anuência(s) do(s) principais envolvidos no projeto;
- j) Documentos comprobatórios das atividades realizadas (tais como: material de imprensa, folders, cartazes, programas etc.);
- k) Envio de link, com acesso público, do vídeo do espetáculo – completo, parte ou teaser;
- l) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto.

7.6 A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.7 Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas

alterações, complementações ou correções no projeto.

7.8 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 7.

8. DO PROCESSO SELETIVO

A seleção dos projetos ocorrerá em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

8.1 Da Habilitação

8.1.1 Na etapa de habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas, conforme o item 7.

8.1.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.1.3 A relação de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.gov.br/funarte).

8.1.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br.

8.1.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição.

8.1.6 Os recursos serão julgados por uma equipe coordenada pela Funarte em até 05 (cinco) dias úteis e seu resultado será disponibilizado na página da Funarte (www.gov.br/funarte).

8.1.7 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.1.8 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados para a apreciação da Comissão de Seleção, instituída por Portaria pelo Presidente da Funarte.

8.2 Da avaliação

8.2.1 Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) especialistas na linguagem artística da dança.

8.2.2 A comissão será presidida por um representante da Funarte, indicado pelo Presidente da Funarte.

8.2.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- a. nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b. nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. apresentados por proponentes (ou seus cônjuges ou companheiros(as)) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.2.4 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar ofato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2.5 Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

8.2.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A - Relevância artística	0 a 30
B - Exequibilidade do projeto/circulação	0 a 20
C - Impacto positivo na cadeia produtiva	0 a 20
D - Estratégias de difusão e alcance de público	0 a 20
E - Trajetória artística do proponente	0 a 10
TOTAL	100

8.2.7 Em caso de empate, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item A;
- b) maior pontuação no item B;
- c) maior pontuação no item C.

8.2.8 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, utilizando o critério de antiguidade do grupo ou companhia.

8.2.9 Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

8.2.10 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja

disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

8.2.11 A relação dos selecionados será divulgada na página da Funarte (www.gov.br/funarte).

8.2.12 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo II), a ser encaminhado para o email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

8.2.13 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 05 (cinco) especialistas que farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2.14 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Da Documentação Complementar

8.3.1 Os contemplados deverão encaminhar para o email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Funarte os seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- i) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

8.3.2 O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritos nos itens 8.3.1 e 8.3.2, acarretará a desclassificação do projeto e será convocado o próximo candidato classificado.

8.3.3 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Os projetos premiados deverão ser realizados, integralmente, dentro do prazo de 250(duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito da 1ª parcela dos recursos na conta do proponente (70%).

9.2 Os proponentes deverão realizar, no período citado no item 9.1, no mínimo 10 (dez)apresentações do espetáculo artístico, acompanhadas, ou não, de atividades complementares (oficinas).

PARÁGRAFO ÚNICO: A circulação compreende a realização de, no mínimo 10 (dez) apresentações em, no mínimo, 2 (dois) Estados, sendo um deles o da sede do proponente. No Estado sede poderão ser realizadas, no máximo, 5 (cinco) apresentações do espetáculo.

9.3 Excepcionalmente, mediante justificativa enviada por escrito para o email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br e apenas se autorizada pela Coordenação de Dança/Funarte poderá haver extensão do prazo para a realização.

9.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos, em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas da Fundação Nacional de Artes, da Secretaria Especial da Cultura e do Ministério do Turismo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada. Deverão incluir também a frase: Projeto contemplado pelo Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança – 2022.

9.5 Nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, é vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal, em conformidade ao PARECER nº 00001/2018/CTEL/CGU/AGU.

9.6 Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada, segundo a Lei Eleitoral, “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público” (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

9.7 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.8 No prazo de até 30 (trinta) dias, após o pagamento da primeira parcela do

prêmio, o proponente deverá reenviar o cronograma de execução do seu projeto e informar todas as confirmações de pauta à Coordenação de Dança, através do e-mail: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br. Deverá também enviar material audiovisual (fotos, vídeos *teaser* de 30s e outros que julgar adequados) e *briefing* do espetáculo com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência de sua realização.

9.9 Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 9.1, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e de fotos digitalizadas, com cópia em cd, dvd ou FULL HD de, pelo menos, uma sessão completa, assim como documentos que comprovem as atividades realizadas (borderôs, declarações, material de imprensa e outros), quantidade de público, locais de apresentação e amostras do material de divulgação (em que constem os créditos exigidos). Será disponibilizado formulário próprio no site da Funarte (www.gov.br/funarte). Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o seguinte email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br.

9.10 É indispensável informar à Coordenação de Dança da Funarte, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a).

9.11 O premiado deverá solicitar autorização à Coordenação de Dança da Funarte para realizar qualquer modificação, seja no cronograma e/ou integrantes da ficha técnica, com manifestação de concordância por escrito do profissional a ser substituído. Enviando justificativa para essa alteração para o e-mail: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br.

9.12 Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do local da apresentação, a indicação da faixa etária permitida, sendo esta ação de total responsabilidade do contemplado.

9.13 Caso haja cobrança de atividades (apresentações, oficinas etc.), as mesmas deverão ser abertas ao público em geral e praticado o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), respeitada a legislação sobre meia entrada e acesso à cultura para estudantes, idosos e outros grupos.

9.14 O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e na inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.15 Os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade da meia-entrada; nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais; bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa à

democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

9.16 Caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Funarte ou órgão fiscalizador solicitar a comprovações desta regularidade a qualquer momento.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O selecionado será responsável pela realização de sua proposta e pelos documentos encaminhados, não implicando sobre o seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

10.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

10.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Funarte o direito de mencionar seu apoio e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança / 2022 para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação, e outras necessidades próprias ao serviço público, divulgação, ações formativas, publicações, auditoria e prestação de contas ao TCU, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando a Funarte considerar oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

10.4 O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.5 Para a constituição do crédito em favor da FUNARTE, decorrente da inadimplência do responsável, será iniciado procedimento próprio, no qual será assegurado ao proponente inadimplente o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999.

10.6 O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.7 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

10.8 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto



à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

10.9 O ato da inscrição implica na plena aceitação das normas constantes do presente edital.

10.10 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

10.11 Outros esclarecimentos sobre o conteúdo de deste edital podem ser obtidos pelo email: circulacaoedifusao.danca2022@funarte.gov.br.

10.12 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente da Funarte